

PROCEDIMENTO Nº: 535540/22

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 61/23

PROCURADORIA: 3PC

Ementa: Procedimento de Apuração Preliminar. Pelo arquivamento, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 70/2021-MPC/PR.

Trata-se de Procedimento de Apuração Preliminar nº 15/2022, instaurado por meio da Portaria nº 17/2022 do Gabinete da Procuradoria-Geral, visando investigar “a ocorrência de irregularidades que consistem na terceirização de serviços públicos e contabilização inadequada dos gastos com pessoal, em decorrência de Termos de Parceria celebrados entre o Município de Almirante Tamandaré e o Instituto Vida e Saúde, nos exercícios de 2017 e 2018”.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Análise Técnica, formalizada por meio da Notícia de Fato nº 22/2022, com Relatório de Análise constante da peça 03, o denunciante informou irregularidades na terceirização de serviços e contabilização dos gastos decorrentes dos Termos de Parceria 01/2017 e 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2018.

Foi esclarecido, por contato telefônico, que tramita na Promotoria local o Inquérito Civil nº 0001.17.828811-2, apurando enriquecimento ilícito e dano ao erário, decorrente dos termos de parceria acima mencionados. Portanto, o envio da denúncia a este Ministério Público de Contas tem como foco a apuração da contabilização dos gastos do Município de Almirante Tamandaré com o Instituto Vida e Saúde.

No Relatório de Análise (peça 03), restou apurado, após as diligências realizadas pelo Núcleo de Análise Técnica, que está em curso nesta Corte o Relatório

de Auditoria 658635/15, que trata do vínculo entre o Município e a entidade em questão em outros termos de parceria¹.

O Acórdão que decidiu o Relatório de Auditoria reconheceu a incapacidade da entidade para prestar os serviços de saúde e assistência social, uma vez que as instalações utilizadas eram todas do próprio Município, que também disponibilizava móveis, equipamentos e demais insumos. Os funcionários terceirizados estavam diretamente subordinados às autoridades municipais, o que caracteriza terceirização de mão de obra.

O Relatório de Auditoria feito foi julgado irregular, contudo, ainda não há trânsito em julgado da decisão, pois houve interposição de recurso pelo ex-Prefeito.

É o breve relatório.

Com a devida vênia aos apontamentos do relatório de análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que as providências máximas já foram adotadas pelo denunciante no Inquérito Civil.

Observamos que apesar de realmente haver irregularidade na terceirização de mão de obra pelo Município, bem como inadequação na contabilização das despesas, atualmente os termos de parceria já se encontram extintos. Assim, a atuação desta Corte seria apenas para confirmar a irregularidade praticada entre 2017 e 2018 e eventualmente aplicar multa administrativa e determinação para evitar a reincidência.

Ademais, o Acórdão 3017/2021 exarado no Relatório de Auditoria 658635/15, conforme já exposto, reconheceu a irregularidade do vínculo em exame e aplicou multas aos gestores, em razão dos mesmos fatos. Destaque-se que, embora mencionada decisão tenha tratado de termos de parceria anteriores, novo exame por este Tribunal de Contas teria por efeito prático apenas estender a sanção pecuniária.

¹ Termos de Parceria n° 01/2011, 02/2011, 03/2011, 06/2011, 07/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012 e 04/2012.

Verificamos que as prestações de contas do Município referentes aos exercícios de 2017 e 2018 também já foram julgadas por esta Corte, com trânsito em julgado das decisões, o que impede que as irregularidades em comento motivem a reprovação das mesmas.

Não obstante o reconhecimento da irregularidade, considerando a existência do inquérito civil conduzido pelo MPE-PR e que atualmente as irregularidades não mais persistem, entendemos que inexistem motivos para elaborar qualquer recomendação ou medidas por parte deste Ministério Público de Contas, razão pela qual concluímos pelo **arquivamento** do presente Procedimento de Apuração Preliminar.

É o parecer.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
PROCURADOR – matrícula nº 500488